
EMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2025

À MENSAGEM N.º 0021/2025, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.350 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

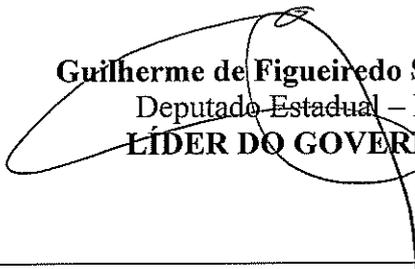
MODIFICA O ARTIGO 1º DA MENSAGEM N.º 0021/2025, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 9.350 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art.1º Fica modificado o artigo 1º da mensagem n.º 0021/2025, oriunda da mensagem n.º 9.350 – autoria do Poder Executivo, com a seguinte redação:

Art. 1º A vigência do Plano Estadual de Educação, aprovado pela Lei n.º 16.025, de 30 de maio de 2016, fica vinculada à do Plano Nacional de Educação em vigor.

Art.2º Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de março de 2025.


Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo sincronizar as datas de vigência do Plano de Educação Estadual com o Plano de Educação Nacional. Ao vincular a data de vigência, garantimos que as diretrizes e objetivos do plano estadual estejam em harmonia com os do plano nacional, permitindo uma abordagem integrada da educação, evitando descompassos entre as esferas estadual e nacional.

Uma vigência alinhada possibilita um monitoramento mais efetivo das metas e resultados, além de facilitar a avaliação das políticas educacionais em um contexto mais amplo.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 11 de março de 2025.



Guilherme de Figueiredo Sampaio
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO